



Número: **0002881-60.2016.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **23/05/2017**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANILO ALVES DA SILVA (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25359 263	16/10/2019 14:31	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial
31692 454	18/06/2020 21:11	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
31692 462	18/06/2020 21:16	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
32261 270	12/07/2020 21:42	<a href="#">Informação</a>	Informação
35672 036	20/10/2020 10:47	<a href="#">Expediente</a>	Expediente
36761 549	17/11/2020 18:29	<a href="#">Petição pagamento custas 50%</a>	Petição
36761 550	17/11/2020 18:29	<a href="#">Peticao Pagamento Custas 50 por cento</a>	Outros Documentos
36761 551	17/11/2020 18:29	<a href="#">DEMONSTRATIVO CUSTAS TOTAIS</a>	Documento de Comprovação
36761 552	17/11/2020 18:29	<a href="#">CUSTAS QUITADAS</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
36927 574	20/11/2020 21:01	<a href="#">Mandado</a>	Mandado



TRIGUEIRO & NOBREGA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

GERÊNCIA DO FÓRUM  
Recibido em, 13/12/16  
às 12:27 horas  
PP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ – ESTADO DA PARAÍBA

0002881-60.2016.815.0271



**DANILO ALVES DA SILVA** brasileiro, solteiro, oleiro, portador da Cédula de Identidade nº. 3.907.993 SSP/PB e do CPF nº. 108.217.094-10, residente e domiciliado na Rua Marcelino Balbino dos Santos, 33, São José, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, 75, Centro, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

---

## AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS

---

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

---

### PRELIMINARMENTE

---

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de

1

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





37

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4<sup>a</sup>. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: "a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4º. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)." Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como "**direito e garantia fundamental**" do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

### DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 24/06/2014, por volta das 05h00min, o requerente foi vítima de acidente de trânsito, quando pilotava uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN MIX KS ES, nas proximidades do IFPB, e perdeu o controle do veículo, vindo a cair ao chão. Após o acidente, o suplicante foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Picuí, todavia em virtude da gravidade dos ferimentos, o autor foi transferido para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB. Que em virtude do acidente, o suplicante sofreu fratura na clavícula.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 069/2015 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Picuí-PB, no momento do acidente conduzia uma motocicleta HONDA CG 150 TITAN MIX ES, placa MZK3513, Chassi 9C2KC16209R001770, cor preta, ano/modelo 2009.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, o requerente foi socorrido para o Hospital Regional de Picuí, mas em virtude da gravidade dos ferimentos, foi encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina-PB. E que necessitou ficar afastado de suas atividades laborais por sessenta dias.

É tanto que o autor em 25/03/2015 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Aruana Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3160182724, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido pelo fato do autor não ter apresentado o a declaração do Proprietário do veículo, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com





24/2

## TRIGUEIRO & NOBREGA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento de **25%** do valor integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

### **DO DIREITO**

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vitimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

*“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;*  
*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente;*

*e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”*

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:





25

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

*134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0,5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3º C.Civ. – Relº Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)*

*6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização é vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei*



5

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2014, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pelo autor/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*...  
§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que*



5%

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em sequida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

### ANEXO (art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100% (CEM POR CENTO)



8%

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
<b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar</b>	<b>25%</b>
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência das sequelas em um dos ombros ( 25% vinte e cinco por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais )referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.



DR

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

*"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5º C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"*

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

*11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL.  
AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).  
COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA.  
TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



10/09

## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)*

**56023750 - PROCESSUAL CIVIL CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADES DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.** Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeito a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.



V/X

**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**III - DOS PEDIDOS**

**ANTE AO EXPOSTO**, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, "II", ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

- a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente **em um dos ombros ( 25% vinte e cinco por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.
- b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.
- c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.
- d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos da Lei 1.060/50.
- e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta.
- f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, visto que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, conforme enuncia o §1º do art. 11 da Lei 1060/50.
- g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.



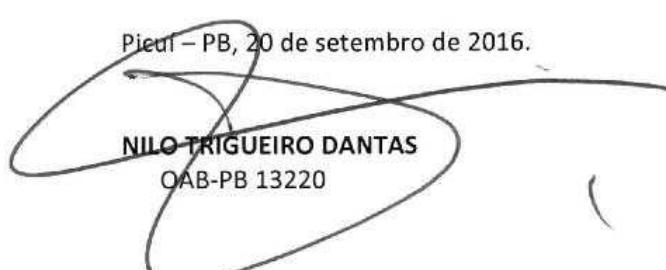
13/2

**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dá-se à causa o valor de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais )

Nesses Termos,  
pede deferimento.

Picuí - PB, 20 de setembro de 2016.

  
**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13220

12

  
**Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com**



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 12



14

**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Anexo 01**

**QUESITOS**

- 1) Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?**
- 2) Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?**
- 3) Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?**
- 4) Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?**
- 5) Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: "75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais".**





## TRIGUEIRO & NOBREGA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

### Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





# Nilo Trigueiro Dantas

ADVOCACIA

16/10/2019

## PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante Danielo Alves da Silva,  
brasileiro (a), Solteiro, Homem, portador(a) do RG nº.  
3.907.993 expedido por SSP/PB em 27/09/2010 e do CPF nº.  
108.217.094-10, residente na(o)  
Rua Marcelino Bellino dos Santos, município de  
Picuí - PB, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e  
constitui seu bastante procuradores e advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS – OAB/PB  
13.220 e DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA – OAB/PB 17068, brasileiro, solteiro, advogado,  
com endereço profissional na Klick Consultoria, Assessoria e Serviços LTDA, localizada na Avenida  
Getúlio Vargas, nº 75, Centro, Picuí-PB, fone (0\*\*83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o  
foro em geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo  
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras e  
últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou concordar  
com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições  
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem como substabelecer  
com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 10 de Novembro de 2019.

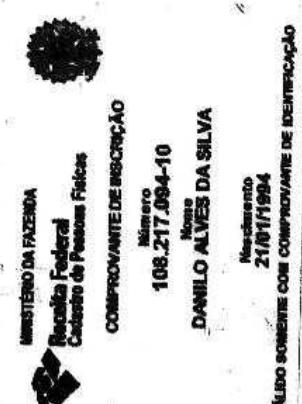
+DANILO ALVES DA SILVA  
Outorgante

Av. Getúlio Vargas, 75 Centro  
Picuí - PB  
CEP: 58.187-000  
E-mail: [nladvocacia.adv@valnet.com.br](mailto:nladvocacia.adv@valnet.com.br)



X/2

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.	
REGISTRO GERAL	DATA DE EXPEDIÇÃO
3.907.993	27/09/2010
NOME DANILÓ ALVES DA SILVA	
PESO LOURIVAL ALVES DA SILVA	
MARIA JOSINÉTE ALVES DA SILVA	
NATURALIDADE	DATA DE NASCIMENTO
PICUI-PB	21/01/1994
DOC. ORIGEM	NASC.N.9613 FLS.104 DIV.A 09
CARTÓRIO DE PICUI PB	
CPF	
Data Prazo	
Assinatura do Diretor	
LEI N° 7.116 DE 29/05/83	



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 16

MARIA JOSINETE ALVES DOS SANTOS  
RUA MARCELO BALBINO DOS SANTOS, 33 - SAO JOSE  
PICUÍ/PI CEP: 69187-000 (AG: 80)

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO  
Roteiro: 1 - 80 - 505 - 3500  
Nº medidor: 00000553158

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br-250, Km-25 - Cidade Retenção - João Pessoa/PB - CEP 58010-1420  
CNPJ 02.091.951/0001-40 - Ins Est 16/015/022-4  
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°0000445.600  
Código para Débito Automático: 000115387067

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

be477b3a83a201d9baa7a1b247ae7orb.

Conta referente a **CDC (Código do Consumidor): 5/1138705-7**

Jul / 2015

Canal de contato

"TRABALHO INFANTIL, DEIXAR DE ESTUDAR É UM DOS RISCOS"

Apresentação

03/07/2015

Data prevista da próxima leitura

04/08/2015

CPF/ CNPJ/ RANI  
64505278469

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 20/06/2015 PAGAS OBRIGADO!

Cálculo de consumo

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
----------	-------	-----------	---------	------

Data	Leratura	Data	Leratura	
------	----------	------	----------	--

02/06/15	8625	03/07/15	8771	
----------	------	----------	------	--

			1	148
--	--	--	---	-----

				31
--	--	--	--	----

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
-----------	------------	-------	-------------

Consumo em kWh	148	0,37958	55,41
----------------	-----	---------	-------

Adic. B. Vermelha			6,03
-------------------	--	--	------

IMPOSTOS E ENCARGOS

PIS	1,15
-----	------

COFINS	6,33
--------	------

CONTRIBUIÇÃO ILUM PÚBLICA	6,32
---------------------------	------

ICMS (Base de Cálculo R\$ 85,78   Alíquota 27,00%)	23,98
--	-------

Histórico de Consumo (kWh)

Jun/15	150
Mar/15	180
Abr/15	175
Mar/15	168
Fev/15	181
Jan/15	181
Dez/14	165
Nov/14	157
Out/14	134
Sep/14	147
Ago/14	148
Jul/14	143

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Média dos últimos meses  
158 kWh

10/07/2015

R\$ 101,00

Indicadores de Qualidade 4/2015-Fiscal

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC-MENSAL	8,50	1,27	
DIC-TRIMESTRAL	12,50		NOMINAL
DIC-ANUAL	25,08		220
FIC-MENSAL	9,30	3,00	CONTRATADA
FIC-TRIMESTRAL	6,60		LIMITE INFERIOR
FIC-ANUAL	13,20		201
DMC	3,71	0,85	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22		231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Sistema de Distribuição Energia PB	75,05	74,80
Campainha de Energia	30,87	30,37
Serviço de Transmissão	2,12	2,10
Encargos Setoriais	5,00	5,54
Impostos Diretos e Encargos	37,58	37,19
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	101,00	100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição  
(Ref 4/2015) R\$ 37,74

ATENÇÃO



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 17

16  
12

## DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, Danilo Alves da Silva,  
brasileiro(a), Solturio, Alves, portador do  
RG nº 3.907.993 expedido por SSP/PB e do CPF nº  
108.217.094-10, residente  
na(o) Rua Mancelino Bellino dos Santos,  
município de Picuí - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da  
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de  
custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não  
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento  
próprio ou da família. **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA**  
**ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e  
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2016.

+ DANILo ALVES DA SILVA  
DECLARANTE  
(A rago se não souber ler nem escrever)

LEI N° 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

DOU: 30-8-1983

Dispõe sobre provisória documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, sobreve, dependência econômica, homosíntese ou haver ascendentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador habilitado, e sob os termos da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983: 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Abdel /Hélio Beltrão





**C E R T I D Ó O**

Nº Cont.: 069/2015

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Livro de Registros de Ocorrências N.º 02/2014, nele encontrei as folhas de N.º 02, o Registro n.º 02/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 11 dias do mês de **agosto** do ano de **2015**, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, presente a Autoridade Policial o (a) Bel(º). **Luisa Nascimento Correia Lima**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 14h00 horas, compareceu **DANILO ALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Picuí/PB, nascido aos 21/01/1994, filho(a) de Lourival Alves da Silva e Maria Josinete Alves da Silva, residente na Rua Marcelino Balbino dos Santos, nº 33, São José, Picuí /PB. **CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRÁ SUJEITO(A)** **CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:** **QUE no dia 24 de junho de 2014 por volta das 05h 30 min., pilotava a motocicleta HONDA CG 150 TITAN MIX ES, placa MZK3513, chassi 9C2KC16209R001770, cor PRETA, ano/modelo 2009, licenciada em nome de João Raimundo Quinto, quando estava próximo ao IFPB de Picuí/PB, cochilou e perdeu o controle da motocicleta, QUE foi socorrido pelo SAMU e levado para o Hospital Regional de Picuí/PB, tendo em seguida sido transferido para o Hospital de trauma de campina grande/PB, QUE em virtude do acidente o comunicante fraturou a clavícula, teve dois cortes na cabeça e algumas escoriações, QUE . O referido é Verdade e Dou fé.**

Picuí/PB, 11 de agosto de 2015.

Daniels Alves da Silva  
COMUNICANTE:

Jamilson Santos Luz  
JAMILSON SANTOS LUZ

TESTEMUNHA 1 RG 3.876.948 SSP/PB, Residente na Rua Faustino Vicente Costa, Monte santo, Picuí/PB.

Ednaldo da Moraes Silva  
EDNALVA DE MORAIS SILVA

TESTEMUNHA 2 RG 2.475.792 SSP/PB, Residente na Rua Lazaro José estrela, 250, Monte Santo, Picuí/PB.

Baron  
AGENTE / ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN  
54000865/2009

Nº 7771152610  
58413918869

3/8

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

VIA  
1

CÓD. RENAVAM  
143445480

RNTRC

NOME/ENDERECO

JOAO RAIMUNDO QUINTO  
R LUIZ CORREIA DE ANDRADE, 34  
CENTRO  
59.275-000 SÃO JOSE DO CAMPESTRE/RN

CPF/COC  
316.377.794-53

PLACA  
MZK3513

NOME ANTERIOR

GENÉRICO MOTOCICLETA LYRA

PLACA ANTE/U.F.

CHASSI

MZK3513/RN

9C2KC16209R001770

ESPECIE TIPO

COMBUSTIVEL

PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVEL/ALCOOL-GASOL

MARCA/MODELO

ANO FAB.

ANO MOD.

HONDA/CG150 TITAN MIX ES

2009

2009

CAP/POT/CIL

CATEGORIA

COR PREDOMINANTE

0CV/149 CILINDRADAS

PARTICULAR

PRETA

OBSERVAÇÕES

ALIENACAO FIDUCIARIA EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54  
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
MOTOR: KC16E29001770

SÃO JOSE DO CAMPESTRE/RN

DATA

05/2009

MARCELO HENRIQUE MEDEIROS GALVÃO  
DELEGADO DA REP. PÚBLICA FEDERAL



SUS		ESTADO DA PARAÍBA - SECRETARIA DE SAÚDE FICHA DE ATEN TO AMBULATORIAL
CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710		CGC/CPF: 08.778.268.0001/60
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ		END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SA
MUNICÍPIO: PICUI		ESTADO: PARAIBA UF: 25
Nome: DANILo ALVES DA SILVA		
Raça/Cor: PARDA		
Dt. Nasc: 21/01/1994 Idade: 20 ano(s)		mês(es) de Idade dia(es) de Idade
		Sexo: M
Mãe: MARIA JOSINETE ALVES DA SILVA		
Profissão: ESTUDANTE		Documento: rg 3.907.993
Endereço: RUA MARCELINO BALBINO DOS SANTOS		Nº: 33
Bairro: SÃO JOSÉ		
Município/CEP/IBGE: PICUI / 58187000 / 251140		
Telefone para contato: (83) 9915-2712		CNS: 160221634720006
Data e Hora: 24/06/2014 05:46:34		CADASTRO: 180700
SPZ: 971 PESO:		JCF-775SVV PA: 100X80 TEMP: 35.8 mg/dL
ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)		
<p>Vitória de Carente de Moto apresente contusões e edema nos meios - pulmão grande fígado hepático, com o coagulo no cérebro, diabolo e sonolento.</p>		
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)		
Hospital Regional de Picuí		
Atesto conforme o original.		
RESULTADOS		Picuí, 06/08/2015 Arquivo Mídico

1. <i>SPL</i>		MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS	
2. <i>Titrat 40 - Iamp</i>		<i>ref ta.</i>	
3. <i>exp letime 75 - Iamp</i>		<i>ta.</i>	
4. <i>exp letime 75 - Iamp</i>		<i>ta.</i>	
<input type="checkbox"/> 01 - ELEITIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVICO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESOES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUIMICOS OU FISICOS		CARÁTER DO ATENDIMENTO	
PROCEDIMENTO - descrição:  <i>consulta</i>			
<b>DIAGNÓSTICO:</b> <i>Politecas nucleares + fe- rimento no reca</i>			
MEDICAÇÃO:		CID-10: _____	
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		ENCAMINHAMENTO: <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> ÓBITO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO:			
1. <i>101301/1061001219</i> 2. <i>  </i> 3. <i>  </i>			
ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)			
<i>Scansin</i> <i>6PF 143009</i>			
CNS <b>AUDITADO</b>		CBO CNS CRM CRM S3 CRM <i>205125</i>	
ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL			
OU POLEGAR DIREITO			
X <i>Xunari</i>			
ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO		ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO	
Meio			
Gentilma Lopes de Oliveira Silva			
CRM 4701567055000000			
CPF: 131.882.554-15			

**RECEPCIONISTA - H/F**





'L'ESPRESSO' - 10 GENNAIO 1972

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: Fernanda Cândido da Silveira Sexo: M Idade: 20 anos

33/8





ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

24/2

**FICHA DE ENCAMINHAMENTO**

NOME: DAVID ALVES DA SILVA  
DOCUMENTO N°. 3.907 993 IDADE: 20  
DATA DE NASCIMENTO: 21/01/1994 SEXO: Nasc.  
ENDERECO: R. Mercelino Baffi, n° 33  
CIDADE: PICUI CEP: 58157000  
PROFISSÃO: ESTUDANTE ESTADO CIVIL: SOLTEIRO  
D.A. Vítima de acidente de trânsito, apresentando lesões no crânio, contusão no ombro, estômago e dor na clavícula direita. PA 110/70/45  
EXAMES REALIZADOS: Nenhum

CONDUTA: Encontrado inconsciente no local com oitiva de 10 cm. S.A.L.: Tócula. S. pressão arterial normal.

DATA: 24/06/14

Dr. Schneider  
CRM: 206-CR

**MÉDICO ASSISTENTE / CRM**





**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

 <p><b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE</b> <b>FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL</b></p>		<p>NATUREZA DA CONSULTA</p>													
<b>ENTIDADE PRESTADORA DO ATENDIMENTO</b>															
CÓDIGO DA UNIDADE: 0023571 CNPJ/CPF: 18.775.268/0001-03		CONSULTA BÁSICA (PAB):													
NOME E HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA: BOM JESUS GONZAGA FERNANDES		CONSULTA ESPECIALIZADA:													
END: AV. FLAVIANO PEIXOTO, 1707 - MALVINAS															
MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE															
ESTADO: PARÁBA		UF: 25													
PRONTUÁRIO N°: 112-422		PACIENTE:													
NOME: DANTO A. VESPA DA SILVA		SEXO:	MASCULINO												
PROFISSÃO: TETI		DOCUMENTO:	1501993												
END: MARCELO RABINHO 33		Bairro:	CENTRO												
MUNICÍPIO: PELICI		CEP:													
DATA ATENDIMENTO: 24/06/2014		CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	251140												
RACA / COR: BRANCA															
CTA. NASCIMENTO: 21/01/1958		PRAIA:													
INDÍGENA: SIM		EDIDAS: ACIMA DO PÁRCIAL													
AMARELA		INDÍGENA	SEM INFORMAÇÃO												
<b>ANAMNESE E EXAME FÍSICO SUMÁRIOS:</b> <i>paciente trazendo de ocidente lo de    nato de 6 horas. Na noite das 20 horas, sobre o oco    eido ao exame levantei cedo. Encontrei seu rego farto de    excreta difusa em membros, dor abdominal de    duração e abdominal difusa a palpáre. Negar    urin.</i>															
<b>EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE:</b> TIPOS: 12+ + VS 6															
<b>RESULTADOS</b>															
<b>MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS</b>															
<ol style="list-style-type: none"> <li>Sm - banos na ev = 12</li> <li>Cefazolin 1000mg - ev = 1000 mg 31/06/2014</li> <li></li> <li></li> <li></li> </ol>															
<b>DIAGNÓSTICO / CID:</b> <i>Reuma</i>															
<b>CONSULTA BÁSICA (PAB):</b>		<b>PROCEDIMENTO</b>													
<b>CONSULTA ESPECIALIZADA:</b>															
<b>TIPO DE ATENDIMENTO</b>															
<input type="checkbox"/> 01 - URGÊNCIA <input type="checkbox"/> 02 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 04 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS E FÍSICOS															
<b>MEDICAÇÃO:</b>		<b>ENCAMINHAMENTO</b>													
<input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		<input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL	<input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OUTRAS												
<b>SERVICOS REALIZADOS:</b> <small>PROBLEMA / PROCEDIMENTO</small>															
<table border="1"> <tr> <td>020/0000098</td> <td>225225</td> </tr> <tr> <td>020/0000098</td> <td>225320</td> </tr> <tr> <td>020/0000098</td> <td>225320</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> </tr> </table>				020/0000098	225225	020/0000098	225320	020/0000098	225320						
020/0000098	225225														
020/0000098	225320														
020/0000098	225320														
<b>ASS. DO(S) PROFISSIONAL(ES) ASSISTENTE(S) - CARIMBO(S)</b> <i>Ass. do(a) profissional (Carimbo) 6/2</i>															
<b>ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL</b> <i>Ass. do paciente ou acompanhante (Carimbo) 6/2</i>															
<b>OU POLEGAR DIREITO</b>															
<b>X Sandra do Santos gomes</b>															
<b>ASS. DO REVISOR TÉCNICO (CARIMBO)</b>															
<b>ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO</b>															



SP

ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

NOME: DANÍLO ALVES DA SILVA  
DOCUMENTO N°. 3.907.993 IDADE: 20 e  
DATA DE NASCIMENTO: 21/07/1994 SEXO: Masc.  
ENDERECO: R Major Chico Batistino 33  
CIDADE: Picuí CEP: 58187000  
PROFISSÃO: ESTUDANTE ESTADO CIVIL: Sexto  
H.D.A Vítima de enciume de Noite, apresentava  
tais síndrome, comumente com convulsões  
esporádicas e frequentes contínuas ou re-  
lativas e episódios esporádicos, estreme e  
dores que culminaram diretamente PA 110x70  
PPA 45

EXAMES REALIZADOS: Nos

CONDUTA: Em seu atestado ficou desacordado  
com oftalmia  
Abdome solto + Tensão + febre  
1º admissão

DATA: 24/06/14



MÉDICO ASSISTENTE / CRM



61º andado

Tenho cultura no ando de baixo  
com dor e expectora no dia virado  
Rx: Inf 1/3 medid doce de cal

Obs: Tudo comum

Alt da ortopedia

20/10/19 10:45

M

Pra falar que é muito dor  
na altura de 16 cm. VSO fazia a  
obstetra. Dizendo que era ontem  
que fez o exame e clínica  
Sr. oft é grande

NCR 20.00

Olá para 15 dias palpável  
11 dias de duração  
coluna CTZ

Não

Assinatura

André Diniz  
Marco André Diniz  
MÉDICO CRURGIAO  
CRM 6472

27/10/19





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes

28/2

Ficha de Acolhimento

Nome:	Daniilo Alves da Silva
End.:	Marcelino Bolhão nº 33
Data de Nascimento:	21/01/1994
Queixa:	Acidente Moto
Documento de Identificação:	Bairro: Piciú
Data do Atend.:	24/06/14
Hora: 0928	Documento:

Classificação de Risco

Nível de consciência: ( ) Bom ( ) Regular ( ) Baixo	Aspecto: ( ) Calmo ( ) Fácies de dor ( ) Gemente
Frequência respiratória	Frequência cardíaca:
Pressão arterial:	Temperatura axilar:
Dosagem de HGT:	Mucosas: ( ) Normocorada ( ) Pálida
Deambulação: ( ) Livre ( ) Cadeira de rodas ( ) Maca	

Estratificação

- Vermelho - atendimento imediato  
 Verde - atendimento até 4 horas

- ( ) Amarelo - atendimento até 1 hora  
( ) Azul - atendimento ambulatorial

Júlio Antônio de Queiroz  
Enfermeiro  
CONE-01-284857

Assinatura e carimbo do profissional



SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE: DANILO ALVES DA SILVA  
DATA DO EXAME: 24.06.2014  
RADIOGRAFIA DE TÓRAX

- Exame com qualidade técnica insatisfatória limitando a avaliação.
- Não foram evidenciadas fraturas desalinhadas.
- Coração de dimensões normais.

RADIOGRAFIA DE COTOVELO

- Exame com qualidade técnica insatisfatória limitando a avaliação.
- Não foram evidenciadas fraturas desalinhadas.

RADIOGRAFIA DE OMBRO

- Ossos de morfologia e textura normais.
- Partes moles sem alterações.
- Relações articulares conservadas.

Dr. Raiff R. Cavalcanti  
CRM/PB: 8320

Dra. Míriam Albino  
CRM/PB 6435

Dra. Marcella Farias  
CRM/PB 6550

Dr. Rafael Borges  
CRM/PB: 6485

Dr. Ramonié Miranda  
CRM/PB: 8220

Dr. Roberto Maia  
CRM/PB: 6101



ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS



SUS  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a): DANIEL ALVES DA SILVA  
Dr(a): GUSTAVO ALMEIDA  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES

Protocolo: 0000151397  
Data: 24/06/2014 12:41  
Idade: 20 anos

RG: 306  
Sexo: VERDE  
Destino: VERDE

HEMATOCRITO, DETERMINACAO DE

43,5 %

Valores de Referência:  
M: 41,5 - 51,0 (Homens)

HEMOGLOBINA

14,5

Valores de Referência:  
M: Femininas: 11,5 - 18,0 g/dL  
Masculinas: 13,0 - 18,0 g/dL

Carlos A. R. Martins  
CRM PB 1124



PNCQ  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade





SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES  
CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

PACIENTE:	Danilo Alves da Silva
DATA DO EXAME:	/06/2014

**ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME TOTAL – “FAST”**

**METODOLOGIA:**

Exame realizado em modo bidimensional com equipamento dinâmico na frequência de 4,0 MHz.

**ANÁLISE:**

Não identificamos sinais de líquido livre intra-abdominal, derrame pleural ou pericárdico no presente estudo.

Ausência de lesões ecográficas relacionadas ao trauma no fígado, baço, pâncreas e rins identificáveis ao método.

**Dra. Míriam Maria Barbosa Albino**  
Médica Radiologista  
CRM/PB 6435





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
HOSPITAL DE TRAUMAS DOM LUIS  
GONZAGA FERNANDES  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS



**SUS**  
Sistema  
Único  
de  
Saúde

Sr(a): DANILO ALVES DA SILVA  
Protocolo: 0000153397 RG:  
Dr(a): GUSTAVO AL MEDEIROS Data: 24/06/2014 12:41 Origem:  
Convênio: HOSPITAL DE TRAUMAS D. LUIZ G. FERNANDES Idade: 20 anos Destino:  
VERDE VERDE

**HEMATOCRITO, DETERMINAÇÃO DE**

43,5 %

Intervalo de Referência:  
37 - 47,5 (Maior valor)

**HEMOGLÓBINA**

14,5

Intervalo de Referência:  
11,5 - 18,0 g/dL  
Pacientes: 13,9 - 18,0 g/dL

Carlos A. R. Martins  
CRM-PB 1454



**PNCQ**  
Programa Nacional  
de Controle de Qualidade





GOVERNO  
DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES

3/6

### ATESTADO MÉDICO

ATESTO que

Doutor Alves da S. da

foi atendido(as) hoje, às 10 (dez)  
horas, necessitando de 60 (sessenta)  
dias de afastamento do trabalho, à partir desta data.

DIAGNÓSTICO CID

S42.0

Campina Grande, 24 / 06 / 14

Assinatura do Médico - CRM Nº

End.: Av. Floriano Peixoto, 4700 - CEP 58432-809 - Malvinas - Campina Grande - PB

MOD. 004



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 31



### ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(s) Sr.(a) Domingo Alves de J. portador(a) de identidade RG \_\_\_\_\_, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 15:00 horas, submetido(a) a Consulta, portador da patologia CID-10 S42.0, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.  
Sesgente

Picuí, 04/08/19

*[Assinatura]*  
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a) \_\_\_\_\_  
Carimbo: CRONO-CARIMBO  
CNPJ: 00.000.000/0001-00  
CEP: 65.000-000  
UF: PB

### AUTORIZAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ autorizo o(a) Dr. (a) \_\_\_\_\_ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE    2º VIA-ANEXA AO FONTE ÚNICO DE ATENDIMENTO





34  
P

## SINISTRO 3160182724 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** DANILo ALVES DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** ARUANA

SEGUROS S/A

**BENEFICIÁRIO** DANILo ALVES DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 10821709410

**Posição em 19-09-2016 17:44:51**

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

Descrição	Tipo	Status	Nome
Declaração do Proprietário do Veículo	Vitima	Pendente	



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 33

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA  
COMARCA DE PICUI - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

3/2

Tipo de distribuição: SORTEIO - 23/05/2017 10 horas 43 minutos

Processo: 0002881-60.2016.815.0271

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

SEGURO

Valor da causa : 3375,00

Serie : 08

Autor : DANILÓ ALVES DA SILVA

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO

Vara : VARA UNICA DE PICUI

Juiz : ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA

Promotor: LEONARDO QUINTANS COUTINHO



**DATA**

Recebido neste Juizado em Cartório,  
Picuí, 26 / 05 / 2017

Concluso em  
Analista Judiciária / Técnico Judiciário

**CONCLUSÃO**

Concluído neste Juizado em Cartório, Juiz de Direito  
Picuí, 29 / 05 / 2017

Concluso em  
Analista Judiciária / Técnico Judiciário



36  
2

  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ**

Processo nº 2881-60.2016.815,0271

**DECISÃO**

Vistos etc.,

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, eis que a parte autora não comprova sua hipossuficiência financeira.

Com efeito, não há nos autos qualquer comprovação dos seus rendimentos, ou da sua qualificação profissional ou ainda que o autor é beneficiário de programa social de baixa renda.

Ademais, pela nova sistemática processual prevista no art. 98 do NCPC, deve o juiz ser criterioso no deferimento deste benefício, eis que há a possibilidade de **redução ou parcelamento das custas**, razão pela qual a concessão da gratuidade deve ficar reservada para aquelas partes que comprovam sua incapacidade de custear as despesas do processo.

Posto isto, indefiro o pedido de justiça gratuita e determino a intimação da parte autora para em 5 dias recolher as custas, sob pena de cancelamento da distribuição.

Cumpra-se.

Picuí, 30 de agosto de 2017.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**  
**Juiz de Direito**

DATA: ...  
Recebido: ...  
Pelo: ...  
19/10/17  
OAB  
Assistente / Técnico Judiciário



31

/

## C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data **EXPEDI** a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.

Picuí, 27 de outubro de 2017.

*[Assinatura]*  
Iranilda Dantas  
Técnica Judiciária

## C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data foi **PUBLICADA** no Diário da Justiça a **NOTA DE FORO 177/2017**. Dou fé.

Picuí, 31 de outubro de 2017.

*[Assinatura]*  
Iranilda Dantas  
Técnica Judiciária



**JUNTADA**  
Anexo a este documento  
que segue  
Pácul 27/ 08 / 2018  
Cônjuge / cônjugue  
Assinado / Escrivana





TRIGUEIRO & NOBREGA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

16/08/19  
Processo: 0002881-60.2016.815.0271  
Câmara Criminal  
Relação / Execução

A  
30

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUÍ-PARAÍBA

Processo: 0002881-60.2016.815.0271

**DANILO ALVES DA SILVA**, já devidamente qualificada, servindo-se do patrocínio profissional do Bel. Nilo Trigueiro Dantas, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.220, nos autos desta Ação de Cobrança, processo em epígrafe, vem, respeitosamente, juntar o competente comprovante de renda, o qual testifica que o requerente é um mero AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, e não possui condições financeiras para arcar com o ônus processual, e, REQUERER que lhe seja concedido uma redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC.

Logo, como esse Juiz indeferiu a gratuidade judiciária, a parte autora agora junta documento (declaração agente comunitário de saúde) provando sua hipossuficiência financeira e a sua condição de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** e de Baixa Renda, e lhe roga que seja concedido a redução no percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias, nos termos do art. 98 do NCPC, abaixo transscrito:

*Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.*

*§ 1º A gratuidade da justiça compreende:*

*§ 5º A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento. (grifos nossos)*

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3/2

Desta forma, fica demonstrado a precária situação econômica do requerente, fazendo-se necessária a concessão da Justiça Gratuita, viabilizando o amplo acesso ao Judiciário.

Diante do exposto, requer o peticionário que Vossa Excelência considere o indeferimento da Justiça Gratuita, e, diante dos documentos ora colacionados, que conceda os beneplácitos da justiça gratuita de forma parcial, lhe deferindo uma redução de percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais (Em anexo), bem como requer a Juntada da Procuração.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Picuí, 13 de maio de 2018.

NILO TRIGUEIRO DANTAS  
OAB-PB 13.220

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picui-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 40

LILIAN C SIQUEIRA RESTAURANTE EIRELI ME  
AFONSO OLINDENSE, 1690  
26.124.259/0001-83 RECIFE PE

Recibo de Pagamento de Salário

Mês: Novembro/2017

Sage

Código  
00010  
Nome do Funcionário:  
DANILLO ALVES DA SILVA  
CUNIM

OBG Emp Local  
B-3415 001 DE  
Admissão: 01/11/2017 DE  
GERAL

Salario  
R\$00,00

Seguro  
R\$00,00

Fl.

Cód	Descrição
00001	SALARIO NORMAL
00004	FERIADO REMUNERADO
00027	DESC. ADIANTAMENTO DE SALARIO
00080	DESCONTO INSS

Referência	Vencimentos	Descontos
30/30	1.005,33	
14/40	67,02	
		402,13
8,00%		85,78

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LIQUIDA A DESCRIBIDA NESTE RECIBO

*Ramiro Alves da Silva*  
Assinatura do Funcionário

*30/11/19*  
DATA

Total de Vencimentos

1.072,35

Total de Descontos

487,91

Valor Líquido

584,44

Salário Bruto  
1.005,33

Sal. Corr. INSS  
1.072,35

Base Calc. FGTS  
1.072,35

FGTS da rea.  
85,78

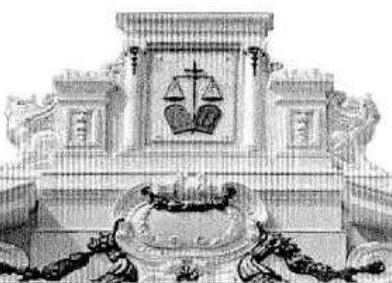
Base Calc. IRPF  
1.072,35

Base IRPF  
0,00



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 41



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 15.398

João Pessoa-PB • Disponibilização: quinta-feira, 30 de novembro de 2017  
Publicação: sexta-feira, 01 de dezembro de 2017 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 101, de 30 de novembro de 2017 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o projeto de convergência digital para o Processo Judicial Eletrônico (PJFE) e a gradativa desatilação das funcionalidades dos demais sistemas processuais de 1<sup>o</sup> e 2<sup>o</sup> graus; CONSIDERANDO a cobertura do sistema de Custas Judiciais Online à emissão de todos os tipos de guias de custas processuais, para processos cadastrados em qualquer sistema; CONSIDERANDO a modificação à qual o sistema de Custas Judiciais Online será sujeitado, para suportar as regras do código de processo civil, nomeadamente, relativas à concessão de descontos e parcelamentos das custas processuais; RESOLVE: Art. 1º Desafiliar os módulos de Custas (módulos 13 e 14) do Sistema STI (SISCOM) para todos os usuários das centrais de distribuição, gabinetes, a partir do dia 20 de dezembro de 2017. Art. 2º A Emissão das custas processuais se dará, exclusivamente, pelo sistema de Custas Judiciais Online (disponível em <https://app.tjpj.us.br/custasonline>), §1º As Diretoras ou Gerências de Fóruns deverão indicar os servidores responsáveis pela emissão de custas processuais, em especial as finais, para fins de habilitação no Sistema de Custas Judiciais Online, §2º O pedido de habilitação de servidores que trata o parágrafo anterior deverá ser feito via chamado técnico junto à Diretoria de Tecnologia da Informação (disponível em <http://www.tjpj.us.br/diretorias/tecnologia-de-informacao/gabinete-chamados/>), devendo ser informado o nome completo, matrícula e CPF. Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá adotar as providências necessárias para cumprimento integral deste ato. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Desembargador JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 102, de 30 de NOVEMBRO DE 2017. Diante sobre a adoção de modelos de formulários padronizados no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça da Paraíba. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os modelos dos documentos que circulam no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de possibilitar maior eficiência aos processos administrativos, bem como significativa redução nos custos operacionais; RESOLVE: Art. 1º Determinar a adoção de formulários padronizados no âmbito da Diretoria de Gestão de Pessoas, de acordo com os modelos estabelecidos nos Anexos I, II e III deste Atº, § 1º. Os formulários constantes do Anexo I deverão ser utilizados pelos gabinetes, do Anexo II, pelos estagiários, e, do Anexo III, pelos veículos da justiça. § 2º - A codificação dos formulários deverá seguir o seguinte padrão: FOR-DIGEP-EST-XXX, em se tratando de formulários a serem utilizados pelos estagiários, e FOR-DIGEP-VOL-XXX, em se tratando de formulários a serem utilizados pelos veículos da justiça. Art. 2º Delegar autorização à Diretoria de Gestão de Pessoas para proceder às alterações na versão dos formulários, em decorrência da necessidade de atualização das informações ou criação de novos modelos. Parágrafo Único. A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá, a seu critério, solicitar apoio técnico da Diretoria de Gestão Estratégica, caso haja necessidade, nas hipóteses mencionadas no caput deste artº. Art. 3º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, os formulários de que trata o presente Atº deverão ser implementados no sistema de recursos humanos, provisão esta a cargo da Diretoria de Tecnologia da Informação. Art. 4º O presente Atº entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 30 de novembro de 2017. Desembargador JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO Presidente do TJPB.

PORATARIA DIGEP N.º 152/2017 - O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições delegadas pelo Atº da Presidência nº 30/237 e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2017.193.518, RESOLVE: Designar a servidora ROSIMERE PEREIRU LINS DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, matrícula 471.350, lotada no Batalão de Recursos Humanos da Comarca de João Pessoa, para exercer suas atribuições juntamente à 4ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital, Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de novembro de 2017. Einstein Roosevelt Leite - Diretor de Gestão de Pessoas.

PORATARIA GAPRE Nº 2.878/2017 -APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o uso do gozo de compensação de Plantão Judicário, do Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR MIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular, na forma do artigo do art. 2º, da Resolução nº 56/2013, o/a Resolução nº 05/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2017.215.676; RESOLVE: Considerando o parágrafo único do art. 181 da Lei, e Juiz Ilícur de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar qualquer das unidades judiciais integrantes das respectivas circunscrições judiciais, independentemente da especialidade do juizido auxiliar do qual for titular; Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora Doutora ROSIMERE VENTURA LEITE, Juiza de Direito do 2º Juizado Auxiliar Criminal da 2ª Circunscrição, para, nos dias 04, 05, 06, 07, 11, 12, 13, 14, 15, 18 e 19/12/2017, responder, cumulativamente, pelos expedientes da Diretoria do Fórum e 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2017. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Decano, no exercício eventual da Presidência.

PORATARIA GAPRE Nº 2.878/2017 -APRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o uso das férias simples do Juiz Ilícur de Juizado Auxiliar, da substituição juiz de direito auxiliar da circunferência que julgar a sua execução indispensável (art. 4º, incisos I e II, art. 181 e 182, I, da Lei), RESOLVE: Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR MIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular de 5º Juizado Auxiliar Civil da Comarca de Campina Grande, de 2ª Entrada, para, a partir do dia 20/12/2017, responder, pelo expediente da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, per a travamento da vaga. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2017. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Decano, no exercício eventual da Presidência.

PORATARIA GAPRE Nº 2.880/2017 -O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VLADIMIR MIR JOSÉ NOBRE DE CARVALHO, Juiz de Direito Titular de 5º Juizado Auxiliar Civil da Comarca de Campina Grande, de 2ª Entrada, para, a partir do dia 20/12/2017, exercer as atribuições de Diretor do Fórum da Comarca de Monteiro. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de novembro de 2017. Desembargador LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR - Decano, no exercício eventual da Presidência.

PORATARIA GAPRE Nº 2.881/2017 -A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da compensação do Plantão Judicário, da Excelentíssima Senhora Doutora VANESSA ANDRADE DANTAS L'BERAL NO DA NOBREGA, Juiza de Direito Auxiliar, na forma do artigo do art. 2º, da Resolução nº 56/2013, o/a Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2017.235.135; RESOLVE: Considerando o parágrafo único do art. 181 da Lei, o Juiz Ilícur de Juizado Auxiliar, excepcionalmente, poderá ser designado para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciais

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. José de Brito Pereira Filho  
(Presidente)  
Des. João Benedito da Silva  
(Vice-Presidente)

Des. José Aurélio da Cruz  
(Corregedor-Geral da Justiça)

Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti:  
(Outorga)

Des. Maria das Graças Moraes Guedes  
(Covisória Substituta)

Bal. Márcio Roberto Soares Ferreira Júnior  
(Diretor Especial)

CONSELHO DA MAGISTRATURA  
SESSÕES: 1<sup>º</sup> e 3<sup>º</sup> Sextas-Feiras, às 09:00h

Des. José de Brito Pereira Filho (Presidente)  
Des. João Benedito da Silva  
Des. José Aurélio da Cruz

MEMBROS EFETIVOS  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
Des. José Ricardo Porto  
Des. Maria das Graças Moraes Guedes

SUPLENTES  
Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti:  
(1º suplente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
(2º suplente)  
Oswaldo Trigueiro do Vale Filho (3º suplente)

### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAS:  
Quarta-Feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho (Presidente)  
Des. Lula Silvio Ramalho Júnior

### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
(Presidente)

### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Oswaldo Trigueiro do Vale Filho  
(Presidente)  
Des. Luiz Silvio Ramalho Júnior

### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAS:  
Quinta-Feira, às 09:00h

Des. Saúlo Henrique da Sá e Benevides  
Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quarta-Feira, às 08:30h

Des. Saúlo Henrique da Sá e Benevides  
Des. Maria das Graças Moraes Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 08:30h

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Des. João Alves da Silva  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho  
(Presidente)

### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e

Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva  
Des. Carlos Martins Belbão Filho  
Des. Mário Mello da Cunha Ramos  
Des. Arnóbio Alves Teodósio (Presidente)

### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAS:

Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h  
e das 14:00h às 18:00h



L2/



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

**☰ MENU**

**Consulta Processual** **Solicitar Certidão** **PJe (/pje)** **Diário da Justiça**

(<https://app.tjpb.jus.br/>) (<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/>) (<https://tjpb.jus.br/dje/paginas/dia>)

[Início \(/\)](#) / [Notícias \(/noticias\)](#)

18/01/2018 - 15h37 18/01/2018 - 16h10 DITEC (/diretorias/tecnologia-da-informacao/noticias)

## TJPB dispõe de nova ferramenta que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas

([https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/Processo\\_\\_\\_\\_.jpg](https://www.tjpb.jus.br/wp-content/uploads/2017/06/Processo____.jpg)) A partir desta sexta-feira (19), as custas processuais do Poder Judiciário estadual poderão ser emitidas com desconto. Considerando o disposto no § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) criou uma funcionalidade no 'Sistema de Custas Judiciais Online', localizado no lado esquerdo do Portal do Tribunal de Justiça da Paraíba, que possibilita ao juiz conceder descontos nas custas processuais.



([https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/noticias/Processo\\_\\_\\_\\_.jpg](https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/noticias/Processo____.jpg))

custas processuais do Poder Judiciário estadual poderão ser emitidas com desconto. Considerando o disposto no § 6º do artigo 98 do Código de Processo Civil, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) criou uma funcionalidade no 'Sistema de Custas Judiciais Online', localizado no lado esquerdo do Portal do Tribunal de Justiça da Paraíba, que possibilita ao juiz conceder descontos nas custas processuais.

A nova opção integra uma das etapas do Projeto Estratégico do Novo Sistema de Recolhimento de Despesas Processuais, que tem como gestor, o membro do Comitê Orçamentário, juiz Alexandre Targino.

A Gerente de Projetos do TJPB, Caroline Leal, destacou a importância da implantação desse novo dispositivo. "Atualmente, 90% dos processos têm a justiça gratuita deferida, sem que haja um controle, por parte do magistrado, de quem realmente pode ou não pagar as custas processuais. Com essa nova ferramenta, ao invés do juiz deferir a gratuidade, ele poderá conceder descontos nas custas processuais sem prejudicar a arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário e continuar atendendo a situação financeira do jurisdicionado", explicou.



13/08/2018 TJPB dispõe de nova ferramenta que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas | Tribunal de Justiça da Par...

Caroline Leal observou que, além de permitir descontos e parcelamentos, a ferramenta vai proporcionar um maior controle interno, por parte da Diretoria de Finanças do TJPB, quanto ao número de guias que forem emitidas com desconto.

13  
R

Responsável pelo desenvolvimento tecnológico do projeto, o Gerente de Sistemas do Tribunal, José Teixeira de Carvalho Neto, falou do novo instrumento: "Não se trata especificamente de uma inovação tecnológica, e sim, de uma nova funcionalidade na emissão das custas judiciais. Demos vazão a uma demanda antiga. Conseguimos viabilizar através da tecnologia, indo ao encontro do Novo Código de Processo Civil", explicou.

A princípio, a ferramenta possibilitará, apenas, os descontos, mas, em um segundo momento (previsto para junho deste ano), dentro desse mesmo dispositivo, o juiz poderá conceder, também, o parcelamento das custas processuais.

Clique e veja como funcionará, através do tutorial. (<https://www.tjpbr.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/18.0.2018-Tutorial-Custas-Judiciais.pdf>)

Por Ewerton Correia (estagiário)

18.0.2018 - Tutorial Custas Judiciais (<https://www.tjpbr.jus.br/wp-content/uploads/2018/01/18.0.2018-Tutorial-Custas-Judiciais.pdf>)

Compartilhar:  

## DICOM

Diretoria de Comunicação Institucional

 [imprensatjpb@gmail.com](mailto:imprensatjpb@gmail.com)

 (83) 3216-1611

Tribunal de Justiça da Paraíba (<https://www.tjpbr.jus.br/>)

 PABX: (83) 3216-1400

 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

Desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação



44  
R



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA  
GERÊNCIA DE PROJETOS

## TUTORIAL

### Despesas processuais com desconto

1. Escolhe “Custas Ocasionais”, digite o número do processo, consulte e selecione a opção que retorne os dados referentes ao feito que se pretenda emitir a guia.

The screenshot shows the 'Custas Judiciais online' website interface. At the top, there's a logo and links for 'Área restrita' and 'Entrar'. Below that is a section titled 'Área Pública' with a button labeled 'Custas Judiciais'. A large arrow points from the left towards a table below. The table has a header 'Custas Ocasionais - Dados do Processo' and contains the following data:

Número do Processo	Comarca	Competência	Classe Processual
08000272020158150231	Mamanguape	1a. VARA DE MAMANGUAPE	BUSCA E APREENSAO - ONEL - 101



45/2

**2. Das opções elencadas, marque a opção “Desconto” e clique em calcular:**

Custas Ocasionalis - Dados do Processo

Número do Processo	Comarca	Competência	Classe Processual
08000272020158150231	Mamanguape	1a VARA DE MAMANGUAPE	BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 131

\* Tipo de Custas Ocasional: Reconvenção  
Destituição do Benefício da Justiça Gratuita

\* Campos Obrigatórios: Variação no Valor da Causa  
Diligência Despesas Postais  
Assinatura do Presidente ou Vice-Presidente  
Multa

Multas: Desconto

Custas Formais

**Calcular**

**3. Preencha no campo “Valor com desconto” o valor que se vai pagar, conforme autorizado pelo magistrado, e clique em calcular:**

Área Pública

Custas Ocasionalis

Diligências / Perte

Número do Processo: 08000272020158150231
Comarca: Mamanguape
Classe Processual: BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 131
Nome Promovente: AVMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S A
Nome Promovida: CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS
* Valor com desconto: 100,00

\* Campos Obrigatórios

**Calcular**



46/2

4. A tela com o resumo apresentará os dados do processo, o valor da Taxa Judiciária informada na tela anterior, a tarifa bancária e o valor total. Será informado também o valor da UFR vingente. Confira todas informações e clique em “Emitir guia”.

Custas Opcionais - Resumo

Número de Processo:	08000272020158150231
Classe Processual:	BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 101
Comarca:	Mamanguape
Promovente:	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.
Promovido:	CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS
Valor da Causa (R\$):	0,00
Valor das Custas (R\$):	0,00
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	100,00
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	101,35 (2,05 UFR)
Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência): R\$ 49,47	

Emitir Guia    Voltar

5. Serão emitidas três vias: “Via Parte”, “Via Processo” e “Via Banco”. Na “via processo”, foi acrescentada a informação acerca do Valor da UFR vingente, bem como a quantas UFR'S equivalem o valor total da guia.

Poder Judiciário do Estado da Paraíba			Via Processo	Data de Emissão
Guia de Recolhimento de Custas e Taxas				17/01/2018
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98				
Comarca	Nº do Processo	Nº da Guia		Data de Vencimento
Mamanguape	0800027-20.2015.815.0231	023.2018.600001		05/02/2018
Historico			Conta FEEJA	
Tipo de Guia: Guia de Custas Opcionais - Desconto			1618-7/228.039-6	
Processo: BUSCA E APREENSAO - CIVEL - 101			Custas Judiciais (R\$)	
Promovente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A.			0,00	
Promovido: CARLOS ANDRE SILVA DOS SANTOS			Taxa Judiciária (R\$)	
Valor da Causa:	R\$	0,00	100,00	
			Despesas Postais (R\$)	
			0,00	
			Despesas com Mandados (R\$)	
			0,00	
			Tarifa Bancária (R\$)	
			1,35	
Valor Total da Guia: R\$ 101,35 (2,05 UFR)		Valor da UFR: R\$ 49,47		
Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia				
Instruções			Valor Total (R\$)	
Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			101,35	

**OBSERVAÇÃO:** Para a opção de parcelamento, deve-se emitir a guia mês a mês, realizar o pagamento e juntar ao processo.



**CONCLUSÃO**

Concluído neste dia de MM. Ano  
Direito  
Data 24 08 2018  
Cônjuges Unânimes  
Assinado / Escrevente



Assinado eletronicamente por: MARIA JOSE RODRIGUES - 16/10/2019 14:30:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910161431460000000024524990>  
Número do documento: 1910161431460000000024524990

Num. 25359263 - Pág. 48



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ  
Vara Única**

Processo: 0002881-60.2016.815.0271

## **DECISÃO**

**Vistos, etc.**

**1. Indefiro o pedido de reconsideração**, posto que o contracheque juntado às fls. 40 demonstra que o autor possui remuneração mensal superior a um salário-mínimo, apenas recebendo proventos líquidos no mês de referência em razão de desconto por adiantamento de salário em mês anterior.

**2. Defiro o pedido de redução de 50% por cento do valor das custas, bem como o parcelamento requerido**, por aplicação analógica do art. 98, § 6º, do CPC, devendo o pagamento ser feito em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da intimação.

**3. Intime-se a parte autora** a comparecer no setor de distribuição deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da intimação, a fim de receber a guia de custas com o valor de cada parcela, devendo fazê-lo todo mês, até o pagamento integral do valor calculado pela contadoria.

**4. Caso a parte autora não comprove o pagamento das parcelas** no prazo assinalado, **certifique-se e faça-se conclusão** dos autos.

**5. Caso comprovado nos autos o pagamento da primeira parcela** no prazo assinalado, **cite-se** o promovido para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

**6. Apresentada a contestação, intime-se a parte autora à réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias.

**7. Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC**, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

**Cumpra-se independentemente de novo despacho.**

Picuí, 31 de agosto de 2018.

**ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA**  
**Juiz de Direito**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)**

**Nº DO PROCESSO: 0002881-60.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANILo ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de **n. 0002881-60.2016.8.15.0271** para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

João Pessoa/PB, 18 de junho de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 18/06/2020 21:11:09  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061821110926700000030388819>  
Número do documento: 20061821110926700000030388819

Num. 31692454 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0002881-60.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANILo ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelênciа de todo o teor do despacho de ID **25359263, página 49.**

Picuí/PB, 18 de junho de 2020.

LOURDEMаR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMаR VERAS FARES DAVID - 18/06/2020 21:16:20  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061821162009100000030389376>  
Número do documento: 20061821162009100000030389376

Num. 31692462 - Pág. 1

Ciente e o autor recolherá a primeira parcela das custas fracionadas até o dia 5º do próximo mês, conforme determinado no despacho retro.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 12/07/2020 21:42:10  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071221420764700000030912978>  
Número do documento: 20071221420764700000030912978

Num. 32261270 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DE PICUÍ**

---

**VARA ÚNICA DE PICUÍ**

Rua São Sebastião, S/N, Centro, Picuí/PB  
CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO**

**Nº DO PROCESSO: 0002881-60.2016.8.15.0271**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANILo ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara Única, intimo Vossa Excelência para comprovar nos autos o pagamento do valor da primeira parcela das custas judiciais, tudo conforme ID 25359263, página 49, no prazo de 10 (dez) dias.

Picuí/PB, 20 de outubro de 2020.

LOURDEMAR VERAS FARES DAVID  
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 20/10/2020 10:47:51  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102010475176100000034072589>  
Número do documento: 20102010475176100000034072589

Num. 35672036 - Pág. 1

Segue petição e documentos em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 17/11/2020 18:28:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111718285130200000035088705>  
Número do documento: 20111718285130200000035088705

Num. 36761549 - Pág. 1



**TRIGUEIRO & NOBREGA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº. 0002881-60.2016.815.0271**

**DANILO ALVES DA SILVA**, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais iniciais as páginas 49 do documento id 25359263, onde esse Juízo concedeu o beneplácito o autor informa que fora concedido por esse Juízo a GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE FORMA PARCIAL, com uma redução de percentual de 50% (cinquenta por cento) no montante das custas prévias a ser parcelado em até seis parcelas.

Logo, como as custas prévias são no montante total de R\$ 208,80, onde aplicando-se os 50% de desconto, o valor a se recolher é no **valor total de R\$ 104,40, a qual está sendo recolhida de forma integral nesse ato.**

Por fim, como já recolhera parte das custas prévias, o autor requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,  
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 17 de novembro de 2020.

**NILO TRIGUEIRO DANTAS**  
OAB-PB 13.220

1



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas  
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000  
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777  
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 17/11/2020 18:28:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111718285479400000035088706>  
Número do documento: 20111718285479400000035088706

Num. 36761550 - Pág. 1

## Etapa 5/5 - Resumo da Guia

Guia de Custas Iniciais (Processo: 0002881-60.2016.8.15.0271)

Atenção! Isso não criará uma nova Guia, trata-se apenas do resultado da simulação solicitada no dia 17/11/2020. Além disso, os valores apresentados em reais podem sofrer alteração conforme a mudança no valor da UFR.

— Dados Gerais —

Tipo da Guia:

Custas Iniciais

Processo:

[0002881-60.2016.8.15.0271](#)

Número de Parcelas:

1x

Valor Total (Sem desconto):

R\$ 208,80 (4 UFR )

Desconto:

R\$ 0,00 (0 UFR )

Valor Final (Com desconto):

R\$ 208,80 (4 UFR )

Componente	Valor
Custas Judiciais 1º Grau	R\$ 156,60 (3 UFR )
Taxa Judiciária	R\$ 52,20 (1 UFR )



 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via da parte)</p>				<b>Número do boleto:</b> 027.6.20.00638/01
				<b>Data de emissão:</b> 17/11/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0002881-60.2016.815.0271	<b>Comarca:</b> Picuí	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2020	
<b>Número da</b>	027.2020.600638	<b>Tipo da</b>	Custas Ocasionais de Multa	
<b>Detalhamento</b>			<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,20	
- Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 104,40 R\$ 1,38	<b>Promovente</b>	DANILO ALVES DA SILVA
			<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
			<b>Valor da causa:</b>	R\$ 3.375,00
<b>Observações:</b>		- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
		866600000016 057809283187 520201130025 762000638010		
				
		<b>Valor final:</b> R\$ 105,78		

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do processo)</p>				<b>Número do boleto:</b> 027.6.20.00638/01
				<b>Data de emissão:</b> 17/11/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0002881-60.2016.815.0271	<b>Comarca:</b> Picuí	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2020	
<b>Número da</b>	027.2020.600638	<b>Tipo de</b>	Custas Ocasionais de Multa	
<b>Promovente</b>	DANILO ALVES DA SILVA	<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A	
<b>Valor da causa:</b>	R\$ 3.375,00		<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,20	
<b>Detalhamento</b>			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6	
- Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 104,40 R\$ 1,38	<b>Parcela:</b>	1/1
			<b>Valor total:</b>	R\$ 105,78
			<b>Desconto total:</b>	R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b>	R\$ 105,78

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p> <p>(Via do banco)</p>				<b>Número do boleto:</b> 027.6.20.00638/01
				<b>Data de emissão:</b> 17/11/2020
<b>Nº do Processo:</b> 0002881-60.2016.815.0271	<b>Comarca:</b> Picuí	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/11/2020	
<b>Número da</b>	027.2020.600638	<b>Tipo de</b>	Custas Ocasionais de Multa	
<b>Detalhamento</b>			<b>UFR vigente:</b> R\$ 52,20	
- Taxa Judiciária: - Taxa bancária:		R\$ 104,40 R\$ 1,38	<b>Promovente</b>	DANILO ALVES DA SILVA
			<b>Promovido:</b>	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
			<b>Valor da causa:</b>	R\$ 3.375,00
<b>Observações:</b>		- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.		
		866600000016 057809283187 520201130025 762000638010		
				
		<b>Valor final:</b> R\$ 105,78		

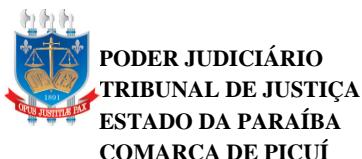


SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
17/11/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.17.12  
2441402441

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NILO TRIGUEIRO DANTAS  
AGENCIA: 2441-4 CONTA: 10.352-7  
=====  
Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB  
Codigo de Barras 86660000001-6 05780928318-7  
52020113002-5 76200063801-0  
Data do pagamento 17/11/2020  
Valor Total 105,78  
=====  
DOCUMENTO: 111701  
AUTENTICACAO SISBB:  
3.133.A4E.0C9.383.E85





## VARA ÚNICA DE PICUÍ

Rua São Sebastião, S/N - Centro, Picuí-PB

CEP: 58.187-000, Telefone: (83) 3371-2403

## MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0002881-60.2016.8.15.0271

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DANILO ALVES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Picuí, manda que, em cumprimento a este, cite a parte:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte promovente na petição inicial.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

Picuí/PB, 20 de novembro de 2020.

De ordem, LOURDEMAR VERAS FARES DAVID

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial	1910161431460000000024524990
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20061821110926700000030388819
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20061821110926700000030388819
Expediente	Expediente	20061821162009100000030389376
Informação	Informação	20071221420764700000030912978
Expediente	Expediente	20102010475176100000034072589
Petição pagamento custas 50%	Petição	20111718285130200000035088705
Peticao Pagamento Custas 50 por cento	Outros Documentos	20111718285479400000035088706



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 20/11/2020 21:01:59  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112021015906300000035244387](https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112021015906300000035244387)  
Número do documento: 20112021015906300000035244387

Num. 36927574 - Pág. 1

DEMONSTRATIVO CUSTAS TOTAIS	Documento de Comprovação	20111718285731400000035088707
CUSTAS QUITADAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas	20111718290006100000035088708



Assinado eletronicamente por: LOURDEMAR VERAS FARES DAVID - 20/11/2020 21:01:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112021015906300000035244387>  
Número do documento: 20112021015906300000035244387

Num. 36927574 - Pág. 2